



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024  
PROCESSO Nº P2024/035132-5

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT)**, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, torna público que realizará um **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO DO GRUPO**, destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**REQUISITANTE:** GERÊNCIA DE PROJETOS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024

**TIPO DE ADJUDICAÇÃO:** MENOR PREÇO DO GRUPO

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de outubro de 2024, às 10:00 (Horário oficial de BRASÍLIA).

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.CREA-MT.org.br](http://www.CREA-MT.org.br) e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), ou ainda junto a Sede Estadual do CREA-MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés, na cidade de Cuiabá/Mato Grosso

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**UASG: 389425**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

## EDITAL DE LICITAÇÃO ELABORADA NA LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado, com fornecimento de todos os componentes, acessórios, carga/recarga de gás refrigerante e reposição/substituição de peças (EXCETO compressores e placas eletrônicas principais), bem como, a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (incluindo, em algumas localidades, análise de qualidade do ar interior) das Sede e Inspetorias do CREA Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO COM 10 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e as deste edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Crea-MT- por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

**2.5.** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-MT, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.

**2.6.** Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

**2.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2.8.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-MT, conforme o caso.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), observadas as seguintes premissas:

- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:

- a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do item do objeto a que se refere, sem alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.

- b) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- c) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global do respectivo item, assim considerado o preço total indicado em reais.

**4.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a execução dos serviços; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.

**4.3.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.

**4.4.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

**4.5.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.6.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**4.7.** Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.

**4.8.** Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

**4.9.** Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

desconexão. O CREA-MT não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.

**4.10.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## **5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**5.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.

**5.2.1.** Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-MT, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.

**5.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

**5.3.** A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

## **6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.3. Na fase de aceitação das propostas,** o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), em formato de arquivo aceito pelo sistema, cujo prazo de atendimento será de no mínimo duas horas, contados a partir da solicitação.
- 7.3.1.** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do **Anexo II** e estar em nome do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.
- 7.3.2.** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender as solicitações previstas no item 7.3, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**7.4.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

**7.4.1** Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

**7.4.2** Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

**7.4.3** Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

**7.4.4** Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

**7.4.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.5.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**7.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**7.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**7.8.** Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão, convocados os demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação.

**7.9.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

**7.11.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

**7.11.1.** O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

**7.11.2.** O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese de o pregoeiro não identificar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

**7.12.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

**7.12.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF;

**8.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**8.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

- 8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7.** Ressalvado o disposto no item 4.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
- 8.8. Habilitação jurídica:**
- 8.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

- 8.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 8.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.9.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

**8.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.10. . Qualificação Econômico Financeira**

**8.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 120 dias anteriores abertura da sessão pública deste instrumento;

**8.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue: podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**8.10.2.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez percentuais) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.10.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

### **8.11. Qualificação Técnica**

**8.11.1** A Empresa deverá apresentar CAO (Certidão de Acervo Operacional), devidamente registrada ao CREA/MT.

**8.11.2.** A Empresa deverá apresentar em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) profissional habilitado como responsável técnico, que possua CAT (Certidão de Acervo Técnico) profissional, com registro de Atestado Técnico, devidamente registrada ao CREA/MT.

**8.11.3** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo CREA/MT profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

**8.11.4** Comprovar a aptidão para execução de serviço de tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**8.11.5** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados devidamente registrados no CREA/MT.

**8.11.6** É impreterível a declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

**8.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. Contudo, mesmo que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, este deverá apresentá-lo, bem como outras demonstrações contábeis.

**8.12.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.15. DECLARAÇÕES:**

**8.18.1** As seguintes declarações estão disponíveis no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inc. I da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- c) Declaração para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º IN 102/2020 SLTI;
- e) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

- f) Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- g) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.16.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

**8.16.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-MT, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.16.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;
- b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

**8.16.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.17.1, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.

**8.16.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

facultado ao CREA-MT convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.17.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.18.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 8.19.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.
- 8.20.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.21.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.
- 8.22.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.
- 8.23.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.24.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail [licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br).
- 8.25.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.
- 8.26.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024//2019, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A proposta comercial adequada e os documentos complementares devem ser enviada no prazo de 2(duas) horas.

**9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.

**9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.

**9.1.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

**9.1.4.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.

**9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.

**9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

**9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

**9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.

**9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas por via do Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (convocação de anexo), e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

**9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), o CREA-MT os publicará no seu sítio na internet, no endereço [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br), opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.

**9.7.** A proposta comercial deve ser elaborada conforme o modelo anexo II deste Edital.

**9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

**9.8.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

**9.9.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o maior desconto para o objeto licitado, assim considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**, respeitados as especificações do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.2.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**10.2.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.2.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) deverá ser solicitado no e-mail [licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br).

**10.10.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e/ou do sítio [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br), no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 12h00min às 18h00min e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail [licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/2019 e para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio da Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O CREA-MT convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a)** Enviará o documento por meio eletrônico, via e-CREA ou no e-mail do adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;
  - b)** A Ata e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do recebimento do e-mail.
  - c)** A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.
  - d)** Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**12.3.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA/MT.

**12.4.** O CREA/MT poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.

**12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.

### **13. DOS ENCARGOS DO CREA-MT E DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-MT e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de preços e minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

**13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-MT, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e demais documentos anexos a este edital.

### **14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

**14.2.** O recebimento da execução do objeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência.

### **15. DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, verificada à época da emissão da Ata de Registro de Preços, e a não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 8.3 deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação. Tal providência não implicará em prejuízo as sanções previstas neste Edital, e Decreto nº 10.024/2019, sendo facultado à Administração retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, ou revogar a licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**15.2.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação indicada no subitem anterior, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e as condições do primeiro classificado, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo da multa e das demais cominações legais.

**15.2.1.** Será incluído na ata do certame o registro do licitante que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do licitante vencedor, conforme sequência de classificação.

**15.3.** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o CREA-MT venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**15.3.1.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante vencedora, o CREA-MT poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.

**15.4.** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos do Art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.5.** O certame destinado ao registro de preços, não obriga o CREA-MT a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro o fornecimento em igualdade de condições.

**15.6.** Ao licitante vencedor fica assegurada, em igualdade de condições com os demais licitantes concorrentes, a participação em futuros certames, respeitada a legislação relativa às licitações.

**15.7.** A Ata de Registro de Preços será formalizada, sendo registrado o menor preço. As ordens de compra serão emitidas sempre em favor do menor preço constante do contrato vigente.

**15.8.** As regras referentes a eventual adesão são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis.

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-MT designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexo a este Edital.

**17.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

pelo CREA-MT, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

## 18. DA MORA

**18.1.** O atraso na execução dos serviços, sem justificativa formal aceita pelo CREA-MT, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência.

**18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**18.3.** O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no Termo de Referência será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

## 19. DAS SANÇÕES

**19.1.** As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência, vinculada a este Edital, **Anexo I**.

## 20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

**20.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**20.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail [licitacao@crea-mt.org.br](mailto:licitacao@crea-mt.org.br)*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

- 20.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 20.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5.** O CREA-MT reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 21.6.** Ao CREA-MT é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-MT tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

**21.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-MT as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**21.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-MT, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

---

**21.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo IA – Apêndice do Termo de Referência
- c) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III- Minuta de Ata de Registro de Preços
- e) Anexo IV- Minuta do Contrato.

**21.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 07 de outubro de 2024.

Rosemary de Almeida Moura  
**Agente de Contratação**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

# TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo Split (Hi-Wall e Piso Teto)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

## **SUMÁRIO**

1. OBJETO.....	3
2. JUSTIFICATIVA.....	3
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	3
4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	4
5. DOS ENDEREÇOS E RELAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS.....	11
6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	19
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	20
9. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO.....	20
10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	20
11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	21
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	22
13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	22
14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	22
15. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.....	23
16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	23
17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	25
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	26
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	26
20. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	28
21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	29
22. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	29
23. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	29
24. DO PAGAMENTO.....	31
25. REAJUSTE.....	32
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	32
27. DA GARANTIA CONTRATUAL.....	33
28. ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	33
29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	33



## TERMO DE REFERÊNCIA 008/2024

### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado, com fornecimento de todos os componentes, acessórios, carga/recarga de gás refrigerante e reposição/substituição de peças (EXCETO compressores e placas eletrônicas principais), bem como, a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (incluindo, em algumas localidades, análise de qualidade do ar interior) das Sede e Inspetorias do CREA Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, apêndice desse Termo de Referência.

### 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço, sob forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos/sistemas de ar condicionado, com fornecimento de todos os componentes, acessórios, carga/recarga de gás refrigerante (com ônus para a CONTRATANTE) e reposição/substituição de peças (EXCETO compressores e placas eletrônicas principais), bem como, a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (incluindo, em algumas localidades, a análise da qualidade do ar interior), para garantir o bom funcionamento do sistema de refrigeração e condicionamento de ar, de forma a assegurar a devida qualidade do ar e do ambiente de trabalho nas unidades da Sede e Inspetorias do CREA/MT, bem como, atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

**3.2** A CONTRATADA deverá fornecer todo o instrumental, ferramentas, componentes, materiais, acessórios, peças (EXCETO compressores e placas eletrônicas principais), carga/recarga de gás refrigerante (com ônus para a CONTRATANTE) e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, que devem proporcionar e garantir perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e todos os seus componentes, equipamentos e instalações de ventilação e condicionamento de ar.

**3.3** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, que deverá dispor de pessoal técnico qualificado e habilitado para a execução dos serviços contratados, com base nas legislações pertinentes, nas normas da ABNT, nas prescrições e recomendações dos fabricantes e nas diretrizes internacionais consagradas.

**3.4** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

- 3.5** Deverão ser obedecidas todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 3.6** Os condicionadores de ar que, por motivos técnicos, não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação do Fiscal do contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 3.7** Ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por todos os custos decorrentes dos deslocamentos de seus funcionários/técnicos ao local da execução dos serviços, da retirada e entrega dos equipamentos/aparelhos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.
- 3.8** É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação elétrica adequada ao correto funcionamento dos condicionadores de ar, incluindo o fornecimento/instalação de fios, tomadas, conectores, adaptadores e qualquer outro material/procedimento que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 3.9** Não está entre as responsabilidades da CONTRATADA grandes instalações elétricas ou mudanças significativas na estrutura elétrica dos imóveis;
- 3.10** A manutenção/substituição dos controles remotos dos aparelhos está incluída na prestação do serviço, incluindo o fornecimento/substituições de pilhas/baterias.
- 3.11** A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, remoplanovendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado.

## **4 DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **4.1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qnt. De Aparelhos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cuiabá	01	2771	Manutenção Preventiva.	58	Unidade	174	R\$ 193,22	R\$ 33.620,28
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			58	R\$ 405,66	R\$ 23.528,28
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			24	R\$ 229,67	R\$ 5.512,08
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			24	R\$ 600,56	R\$ 14.413,44
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			01	R\$ 1.657,81	R\$ 1.657,81
<b>Valor Total:</b>								<b>R\$ 78.731,89</b>



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qnt. De Aparelhos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Inspetorias	01	2771	Manutenção Preventiva.	100	Unidade	300	R\$ 193,22	R\$ 57.966,00
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/ reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			100	R\$ 405,66	R\$ 40.566,00
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			40	R\$ 229,67	R\$ 9.186,80
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			40	R\$ 600,56	R\$ 24.022,40
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			24	R\$ 1.657,81	R\$ 39.787,44
<b>Valor Total:</b>								<b>R\$ 171.828,64</b>

## 4.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.2.1** Os serviços de manutenção preventiva constituem-se em um conjunto de ações/procedimentos a serem executados pela CONTRATADA, destinados a verificar o funcionamento geral e prevenir a ocorrência de falhas/quebras/defeitos nos mecanismos e/ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e técnicas específicas, bem como, garantindo um ambiente ecologicamente equilibrado.
- 4.2.2** Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto na legislação vigente, sobretudo nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.
- 4.2.3** Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão com a periodicidade trimestral, ou seja, quatro vezes por ano de contrato, e serão pré-agendados em calendário a ser estabelecido entre as partes.
- 4.2.4** Todos os custos necessários para a realização da manutenção preventiva deverão estar inclusos no preço unitário estabelecido, incluindo o deslocamento entre as instalações do CREA/MT, bem como, os instrumentos, as ferramentas, materiais básicos e insumos necessários aos serviços.
- 4.2.5** A critério da Contratante e/ou em obediência ao PMOC, a frequência de manutenção preventiva poderá ser alterada
- 4.2.6** O serviço de manutenção preventiva abrangerá, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias e/ou das determinações contidas no PMOC, as ações abaixo descritas:
- 4.2.7** Higienização completa do aparelho, lavagem da condensadora, da evaporadora, das bandejas, dos filtros e serpentinas com produtos apropriados, com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 4.2.8** Verificação e limpeza da bomba de dreno e da tubulação de drenagem da água da



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO CREA-MT

---

condensação, eliminando eventuais obstruções;

- 4.2.9** Verificação de ruídos e vibrações anormais, promovendo a correção se necessário;
- 4.2.10** Verificar estado e ajustar a tensão das correias;
- 4.2.11** Verificação de possíveis vazamentos de gás, ar e óleo com complementação dos mesmos, pela manutenção preventiva, caso se faça necessário. Caso haja necessidade de recarga de gás, a CONTRATADA deverá informar o fato ao Fiscal Técnico/Setorial do contrato, por meio de relatório detalhado;
- 4.2.12** Verificação da grade de ventilação/exaustão, chave reversora, chave seletora e atuação do termostato;
- 4.2.13** Verificação do isolamento térmico das tubulações frigoríferas, substituindo as tubulações danificadas;
- 4.2.14** Verificar funcionamento dos dispositivos de controle e proteção, corrigir se necessário;
- 4.2.15** Medir tensão de alimentação, correntes elétricas dos motores e dos compressores;
- 4.2.16** Verificar o funcionamento e leitura de temperaturas;
- 4.2.17** Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 4.2.18** Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
- 4.2.19** Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
- 4.2.20** Verificar e executar reparos no contator magnético do compressor;
- 4.2.21** Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
- 4.2.22** Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
- 4.2.23** Inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
- 4.2.24** Além dos serviços acima, caberá a CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos/equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, conforme necessidade de cada caso.
- 4.2.25** A CONTRATADA deverá corrigir toda e qualquer anomalia que se verificar nessa fase.
- 4.2.26** Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 4.2.27** Após o término da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar ao Fiscal Técnico/Setorial do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, um relatório detalhado, indicando o estado/situação e as atividades realizadas em cada aparelho/sistema, em conformidade com o PMOC, bem como, todos os defeitos/incorrecções nas instalações e nos aparelhos de ar condicionado e as respectivas demandas de manutenção corretiva, se houver.

### **4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- 4.3.1** A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Contratante, por meio



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

de Ordem de Serviço (O.S.), quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento, quebra/falha do equipamento ou alguma outra anomalia em qualquer peça/componente que impossibilite o correto funcionamento do aparelho/sistema de ar condicionado.

**4.3.2** A Ordem de Serviço (O.S.) deverá ser aberta por intermédio de e-mail ou de sistema de controle online de gestão (se houver), devendo constar na solicitação:

- a) Nome da do Setor(Sede) ou Inspeção.
- b) Identificação do Servidor Solicitante (nome, função e/ou matrícula).
- c) Data e Horário da solicitação.
- d) Descrição do Equipamento (Nº do Patrimônio, marca/potência) a ser reparado.
- e) Descrição do defeito apresentado (breve relato do que está acontecendo).

**4.3.3** A CONTRATADA deverá prestar o atendimento inicial para verificar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas do envio/emissão da Ordem de Serviço (O.S.) e a conclusão dos serviços com a correção/solução do problema deve acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio/emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

FASES DO ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA		PRAZO PARA ATENDIMENTO
A	Atendimento para verificação/constatação do problema.	24h – Vinte e quatro horas.
B	Solução/correção do problema.	48h – Quarenta e oito horas.

**4.3.4** O prazo para solução/correção poderá ser prorrogado (uma vez e por igual período) mediante justificativa formalizada, via e-mail ou sistema de controle online de gestão (se houver), ao Fiscal do contrato, que poderá conceder ou não a prorrogação de prazo.

**4.3.5** O serviço de manutenção corretiva deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias

**4.3.6** Quando a necessidade de manutenção corretiva for detectada pela CONTRATADA, esta deverá elaborar relatório/diagnóstico detalhado e entregá-lo ao Fiscal do contrato para, após análise a emissão da Ordem de Serviço (O.S.), a manutenção corretiva ser autorizada e realizada, sempre respeitando os prazos definidos no item 4.3.3.

**4.3.7** Após a conclusão de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fiscal do Contrato relatório detalhado de execução, identificando o aparelho/sistema objeto do serviço e todas as intervenções realizadas, especificando peças, componentes, equipamentos e materiais substituídos.

**4.3.8** Juntamente ao relatório detalhado de execução, deverão ser entregues as notas fiscais de eventuais peças novas que tenham substituído peças defeituosas, bem como, suas respectivas garantias.

**4.3.9** As peças, componentes, equipamentos e materiais substituídos são de propriedade da Contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues imediatamente pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato.

**4.3.10** Caso o Fiscal do Contrato decida pelo descarte das peças, componentes, equipamentos ou



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO CREA-MT

---

materiais substituídos, a CONTRATADA deverá dar destinação adequada a esses itens, de acordo com a legislação pertinente.

**4.3.11** Todas as peças, ferramentas, materiais, componentes, acessórios e insumos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Contratante, EXCETO:

a) aquisição de compressores e/ou placa eletrônica principal;

**4.3.12** Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização do Fiscal Técnico/Setorial do contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo no item 4.3.3.

**4.3.13** Nessa hipótese, funcionário ou representante da Contratada deverá assinalar a informação na respectiva Ordem de Serviço (O. S.).

### **4.4 DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

**4.4.1** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário para a regularização de anormalidades de funcionamento, substituir e/ou reparar, segundo critérios técnicos, todos os componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças genuinamente originais, sem ônus adicional, EXCETO no caso de compressores e/ou placa eletrônica principal;

**4.4.2** Na hipótese de o conserto necessário envolver a aquisição de compressores e/ou placa eletrônica principal, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 4.3.3, relatório com diagnóstico detalhado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento, e pelo menos 03 (três) orçamentos detalhados para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;

**4.4.3** A Contratante poderá recusar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA caso considere o valor acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo, devendo a CONTRATADA adquirir a peça por meio do orçamento mais vantajoso para a Administração, mediante autorização desta, e incluir seu valor na Nota Fiscal/Fatura subsequente.

**4.4.4** O relatório de diagnóstico e os orçamentos deverão ser entregues ao Fiscal Técnico/Setorial do contrato, que, após análise e aprovação, autorizará ou não a aquisição das peças necessárias.

**4.4.5** No caso de substituição, as peças deverão ser novas, preferencialmente originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

**4.4.6** É de total responsabilidade e custo da CONTRATADA o transporte das peças, deslocamento de seus funcionários/técnicos ao local da execução dos serviços.

**4.4.7** O ônus à Contratante limitar-se-á ao valor necessário para compra/aquisição do compressor e/ou da placa eletrônica principal, sendo que o valor dos serviços já estarão contemplados no custo da manutenção preventiva/corretiva.

### **4.5 DA CARGA E RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE**

**4.5.1** A CONTRATADA deverá, sempre que necessário para a regularização de anormalidades de funcionamento, substituir e/ou reparar, segundo critérios técnicos, todos os componentes



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizando peças genuinamente originais, sem ônus adicional, EXCETO no caso de compressores e/ou placa eletrônica principal;

- 4.5.2** Na hipótese de o conserto necessário envolver a aquisição de compressores e/ou placa eletrônica principal, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 4.3.3, relatório com diagnóstico detalhado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento, e pelo menos 03 (três) orçamentos detalhados para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;
- 4.5.3** O gás refrigerante não poderá possuir em sua composição CFCs (clorofluorcarbonos), compostos que causam danos à Camada de Ozônio.

**4.6 DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

- 4.6.1** Sempre que solicitado e mediante apresentação de Ordem de Serviço (O.S.) contendo a demanda, a Contratada deverá desinstalar e/ou instalar aparelhos de ar condicionado.
- 4.6.2** A instalação compreende a instalação do conjunto evaporadora/condensadora de acordo com as orientações do fabricante, incluída a conexão da tubulação frigorígena entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante, bem como, os suportes da condensadora, buchas e parafusos – tudo em material não oxidável.
- 4.6.3** O valor de tubo de cobre adicional somente será computado a partir de 03 (três) metros da unidade condensadora para a evaporadora. Cabendo a CONTRATADA registrar, no Relatório de Manutenção do serviço em questão, a metragem utilizada.
- 4.6.4** A desinstalação compreende a retirada do aparelho, o desligamento da tubulação frigorígena, drenos e rede elétrica. Após sua retirada, o aparelho deve ser acondicionado em embalagem adequada para armazenamento.
- 4.6.5** Os equipamentos deverão ser instalados e/ou desinstalados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), em horário e data combinado com o Fiscal do Contrato.
- 4.6.6** Ocorrerá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus funcionários/técnicos ao local da execução dos serviços, entrega dos tubos e demais materiais necessários para instalação/desinstalação e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

**4.7 DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC**

- 4.7.1** Visando atender ao exposto no Art. 1º da Lei nº 13.589, 4 de janeiro de 2018, o Lote deverá dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes
- 4.7.2** Esse plano, envolve o edifício em sua totalidade por estar relacionado, por exemplo, à sua estrutura física, ao número de ocupantes que frequentam os seus ambientes, à área desses ambientes, às atividades desenvolvidas nesses locais, às instalações elétricas, às reformas e adequações estruturais.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

- 4.7.3** O PMOC será mantido sob a forma física em cada unidade e forma digital no processo eletrônico ECREA – Sistema Administrativos do CREA/MT.
- 4.7.4** A CONTRATADA, realizará os serviços de elaboração, de gestão, de monitoramento e de orientação técnica do PMOC do sistema de climatização de todos os edifícios previstos neste Termo, deverá fundamentar-se em procedimentos técnicos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes e que visem também conservar o bem público, contribuindo à ampliação da vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário, por meio do adequado funcionamento do sistema de climatização, incluindo a análise físico-química e biológica do ar interior.
- 4.7.5** O PMOC deverá corresponder a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar e assegurar os padrões de qualidade exigidos à adequada manutenção do sistema de climatização desta edificação; constituindo também em um instrumento de padronização da comunicação, de registro de ocorrências e das ações do Responsável Técnico e da fiscalização contratual.
- 4.7.6 NA ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR:**
- 4.7.6.1** A CONTRATADA realizará, como serviço acessório/incluso no PMOC das localidades citadas no item 4.7, todos os trâmites necessários à efetiva execução dos serviços de análise da qualidade do ar interior, respeitando/observando todas as exigências/especificações presentes na norma técnica “ABNT NBR 16401-3:2008 – Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior” e suas referências normativas, entre essas a Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e a Resolução ANVISA-MS nº 09/2003 (Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004).
- 4.7.6.2** Na fase de elaboração do PMOC, no prazo estabelecido neste Termo de Referência e nos locais acima listados, deverá ser realizada a primeira avaliação da qualidade do ar interior.
- 4.7.6.3** O Responsável Técnico pela análise da qualidade do ar interior emitirá Laudo/Relatório Técnico da qualidade do ar interior, contendo os valores recolhidos nas amostras e pareceres técnicos sobre os resultados, devendo constar no mínimo:
- 4.7.6.3.1** Identificação da Contratada.
- 4.7.6.3.2** Data e horário da coleta.
- 4.7.6.3.3** Unidade Administrativa Analisada.
- 4.7.6.3.4** Local de coleta Amostra.
- 4.7.6.3.5** Data da realização da análise.
- 4.7.6.3.6** Data da entrega do laudo.
- 4.7.6.3.7** Nome e assinatura do responsável técnico pelo laudo.
- 4.7.6.3.8** Temperatura do ar (°C)
- 4.7.6.3.9** Umidade do ar (%). Velocidade do ar (m/s).
- 4.7.6.3.10** A porcentagem de Dióxido de Carbono (CO<sup>2</sup>) em ppm (partes por milhão).



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

- 4.7.6.3.11** Concentração total dos aerodispersóides em  $\mu\text{g}/\text{m}^3$  ou unidades múltiplas.
- 4.7.6.3.12** A contagem de fungos viáveis.
- 4.7.6.3.13** Valores padrões.
- 4.7.6.3.14** Resultados Obtidos.
- 4.7.6.3.15** Responsabilidade Técnica.
- 4.7.6.4** Em relação aos procedimentos, regulamentos, normas técnicas, padrões e parâmetros, o PMOC deverá obedecer, no mínimo:
- 4.7.6.4.1** O Regulamento Técnico disposto pela Portaria nº 3.523/1998/MS – contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, com isso, o sistema de climatização deve estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- 4.7.6.4.2** Os Padrões, Valores, Parâmetros e Procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, suas tolerâncias e métodos de controle, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, regulamentados na Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e posteriores alterações;
- 4.7.6.4.3** As Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.7.6.4.4** O Plano deverá conter, no mínimo, a identificação do estabelecimento e seus ambientes climatizados, a identificação do responsável técnico, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e as executadas, a periodicidade das mesmas, as recomendações quanto os resultados obtidos em análises realizadas e recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Regulamento Técnico aprovado pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e pela Norma Brasileira NBR 13971/97 aprovada pela ABNT – que dispõe sobre manutenções programadas de sistemas de climatização
- 4.7.6.4.5** A elaboração do PMOC representa a fase inicial da prestação dos serviços ao item contratado. Deverá ser iniciada mediante a assinatura contratual e concluída em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seguindo os tópicos básicos do Anexo I da Portaria nº 3.523/1998/Ministério da Saúde e nas demais normas correspondentes da área.
- 4.7.6.4.6** Os serviços previstos no demais itens, bem como, a apresentação de cronograma de serviços, poderão ocorrer antes da apresentação do PMOC.

## **5 DOS ENDEREÇOS E RELAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

### **a) INSPETORIA DE ÁGUA BOA – MT**

**Endereço:** Avenida Planalto, 321, Bairro Centro, CEP: 78635-000, Água Boa-MT.

**Equipamentos:** A inspetoria de Água Boa não possui equipamentos de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

propriedade do CREA-MT, mas se fará necessário os procedimentos padrões de manutenção preventiva para mantê-los em perfeito funcionamento.

b) INSPETORIA DE ALTA FLORESTA – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	ELGIN	HI WALL	18.000
02	01	LG	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Avenida Ariosto da Riva, 3649, Sala 04, Bairro Centro, CEP: 78580-000, Alta Floresta.

c) INSPETORIA DE BARRA DO GARÇAS – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	02	ELGIN	HI WALL	18.000
02	01	KOMECO	HI WALL	12.000
<b>TOTAL</b>	03 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Simeão Arraya, 564, Bairro Centro, CEP: 78600-000, Barra do Garças.

d) INSPETORIA DE CÁCERES – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	PHILCO	HI WALL	30.000
02	01	ELGIN	HI WALL	18.000
03	03	AGRATO	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	07 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Generoso Marques Leite, 279, Bairro Jardim Celeste, CEP: 78210-907, Cáceres.

e) INSPETORIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	04	MÍDEA	HI WALL	30.000
02	03	CONSUL	HI WALL	12.000
<b>TOTAL</b>	07 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Belém, 532, Bairro Centro, CEP: 78360-000, Campo Novo dos Parecis.

f) INSPETORIA DE CAMPO VERDE – MT



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	CONSUL	HI WALL	18.000
02	01	MÍDEA	HI WALL	12.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Rio de Janeiro, s/n, Bairro Jardim Cidade Verde, CEP: 78840-061, Campo Verde.

g) INSPETORIA DE CANARANA – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	LG	HI WALL	22.000
02	01	ELGIN	HI WALL	22.000
<b>TOTAL</b>	02 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Vista Gaúcha, 433, Bairro Nova Canarana, CEP: 78640-000, Canarana.

h) INSPETORIA DE COLÍDER – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	LG	HI WALL	18.000
02	01	ELGIN	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	02 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Xingú, 116, Bairro Centro, CEP: 78500-000, Colíder.

i) INSPETORIA DE CONFRESA – MT

**Endereço:** Avenida Industrial, 474, Bairro Jardim Planalto, CEP: 78652-000, Confresa.

**Equipamentos:** A inspetoria de Água Boa não possui equipamentos de propriedade do CREA-MT, mas se fará necessário os procedimentos padrões de manutenção preventiva para mantê-los em perfeito funcionamento.

j) INSPETORIA DE DIAMANTINO – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	ELGIN	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	03 APARELHOS			

**Endereço:** Avenida Irmão Miguel Abib, 679, Bairro Bela Vista, CEP: 78400-000, Diamantino.

k) INSPETORIA DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	AGRATO	HI WALL	18.000
02	03	AGRATO	HI WALL	30.000



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

<b>TOTAL</b>	06 APARELHOS
--------------	--------------

**Endereço:** Avenida Guarantã, 1805, Bairro Centro Administrativo, CEP: 78520-000, Guarantã do Norte.

**I) INSPETORIA DE JACIARA – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	SAMSUNG	HI WALL	24.000
02	01	ELGIN	HI WALL	18.000
03	01	CONSUL	HI WALL	18.000
04	01	ELGIN	HI WALL	24.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Itarare, 1010, Bairro Centro, CEP: 78820-000, Jaciara.

**m) INSPETORIA DE JUARA – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	02	YORK	HI WALL	18.000
02	02	LG	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Anita Garibaldi, 158, Bairro Centro, CEP: 78575-000, Juara.

**n) INSPETORIA DE JUÍNA – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	TIVAH	HI WALL	12.000
02	01	ELGIN	HI WALL	24.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Avenida Ives Ortolan, 395, Bairro Centro, CEP: 78320-000, Juína.

**o) INSPETORIA DE LUCAS DO RIO VERDE – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	ELGIN	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	01 APARELHO			

**Endereço:** Avenida Paraná, 150, Bairro Centro, CEP: 78460-022, Lucas do Rio Verde.

**p) INSPETORIA DE MIRASSOL D'OESTE – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	SPRINGER	HI WALL	18.000
02	01	KOMECO	HI WALL	30.000
03	01	LG	HI WALL	22.000



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

<b>04</b>	01	LG	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Bento Alexandre dos Santos, 867, Bairro Centro, CEP: 78280-000, Mirassol D'Oeste.

q) INSPETORIA DE NOVA MUTUM – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
<b>01</b>	01	SPRINGER	HI WALL	18.000
<b>02</b>	01	MIDEA	HI WALL	18.000
<b>03</b>	01	CONSUL	HI WALL	18.000
<b>04</b>	01	ELGIN	HI WALL	30.000
<b>TOTAL</b>	04 APARELHOS			

**Endereço:** Rua das Rosas, 1181, Bairro Jardim da Orquídeas, CEP: 78450-000, Nova Mutum.

r) INSPETORIA DE PONTES E LACERDA – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
<b>01</b>	01	CONSUL	HI WALL	7.500
<b>02</b>	01	ELGIN	HI WALL	9.000
<b>03</b>	01	LG	HI WALL	22.000
<b>04</b>	01	LG	HI WALL	18.000
<b>05</b>	01	LG	HI WALL	9.000
<b>TOTAL</b>	05 APARELHOS			

**Endereço:** Rua Virginia Azambuja, 505, Bairro Centro, CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda.

s) INSPETORIA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
<b>01</b>	01	MIDEA	HI WALL	18.000
<b>02</b>	01	ELGIN	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	02 APARELHOS			

**Endereço:** Rua José Rubens Patricio, 38, Bairro Centro, CEP: 78850-000, Primavera do Leste.

t) INSPETORIA DE RONDONÓPOLIS – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
<b>01</b>	02	CARRIER	HI WALL	18.000
<b>02</b>	01	ELETROLUX	HI WALL	48.000



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

03	01	SEGTRON	HI WALL	36.000
04	01	PHILCO	HI WALL	18.000
05	01	AGRATO	HI WALL	24.000
<b>TOTAL</b>	06 APARELHOS			

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 1342, Bairro Centro, CEP: 78700-130, Rondonópolis.

u) INSPETORIA DE SAPEZAL – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	03	ELGIN	HI WALL	24.000
02	03	ELGIN	HI WALL	12.000
<b>TOTAL</b>	06 APARELHOS			

Endereço: Avenida Dourado, 1779, Bairro Cidezal I, CEP: 78365-000, Sapezal.

v) INSPETORIA DE SINOP – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	01	COOLIX	HI WALL	48.000
02	02	MIDEA	HI WALL	24.000
03	01	MIDEA	HI WALL	18.000
04	01	ELGIN	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	05 APARELHOS			

Endereço: Rua das Graviolas, 477, Bairro Centro, CEP: 78550-136, Sinop.

w) INSPETORIA DE SORRISO – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	02	ELGIN	HI WALL	36.000
02	01	ELGIN	HI WALL	24.000
03	01	LG	HI WALL	22.000
04	01	LG	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	05 APARELHOS			

Endereço: Avenida Otávio de Souza Cruz, 311, Bairro Centro Sul, CEP: 78896-042, Sorriso.

x) INSPETORIA DE TANGARÁ DA SERRA – MT

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	02	ELGIN	HI WALL	18.000
02	01	LG	HI WALL	18.000
<b>TOTAL</b>	03 APARELHOS			



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

**Endereço:** Rua Francisco Ferreira Ramos, 1457, Bairro Jardim Celeste, CEP: 78302-058, Tangará da Serra.

**y) INSPEITORIA DE VÁRZEA GRANDE – MT**

Item	Quant.	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	02	ELGIN	HI WALL	18.000
02	03	ELGIN	HI WALL	12.000
03	01	ELGIN	HI WALL	24.000
<b>TOTAL</b>	<b>06 APARELHOS</b>			

**Endereço:** Rua Presidente Epitáfio Pessoa, Bairro Ipase, CEP: 78125-270, Várzea Grande.

**z) SEDE CREA CUIABÁ – MT**

Item	Setor	Quant	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)
01	Controladoria	01	MIDEA	HI WALL	9.000
02	SEA	01	MIDEA	HI WALL	12.000
		01	LG		18.000
		01	ELGIN		12.000
03	Plenário	01	MIDEA	HI WALL	18.000
		01	ELGIN		18.000
		02	AGRATO		30.000
		02	AGRATO		24.000
04	GETEC	01	ELETROLUX	HI WALL	36.000
		02	ELGIN		18.000
		01	PHILCO		18.000
05	GEFIS	01	LG	HI WALL	18.000
		02	ELGIN		18.000
		01	PHILCO		18.000
06	GECOP	01	KOMEKO	HI WALL	30.000
07	GEPRO	01	LG	HI WALL	18.000
08	GEFIN	01	KOMEKO	HI WALL	30.000
09	SALA DESCANSO	01	LG	HI WALL	18.000
10	PRESIDÊNCIA	01	LG	HI WALL	18.000
		01	ELGIN		12.000
		01	ELGIN		18.000
11	CCOC	01	LG	HI WALL	18.000
12	CCON	01	ELGIN	HI WALL	36.000
		01	ELGIN		18.000



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

13	ACERVO	01	KOMEKO	HI WALL	30.000
14	COMUNICAÇÃO	01	PHILCO	HI WALL	18.000
15	OUVIDORIA	01	ELGIN	HI WALL	12.000
16	CEDIN	03	ELGIN	HI WALL	18.000
17	ASCREA	01	ELGIN	HI WALL	18.000
18	GEJUR	01	ELGIN	HI WALL	18.000
		01	PHILCO		18.000
19	CALLCENTER	01	ELGIN	HI WALL	18.000
20	PROTOCOLO	01	ELGIN	HI WALL	18.000
21	GELOG	01	ELGIN	HI WALL	18.000
22	MÚTUA	01	PHILCO	HI WALL	18.000
23	ASTE	01	PHILCO	HI WALL	24.000
24	CALLCENTER	01	ELGIN	HI WALL	9.000
25	GEGEP	01	ELGIN	HI WALL	18.000
		02	ELGIN		9.000
26	CSGP ALMOX	01	ELGIN	HI WALL	18.000
27	CATP	01	LG	PISO TETO	60.000
28	AUDITÓRIO	05	AGRATTO	HI WALL	36.000
29	SOF	01	MIDEA	HI WALL	18.000
30	SENGE	01	ELGIN	HI WALL	9.000
31	CACO	01	MIDEA	PISO/TETO	30.000
32	CPL	01	ELETROLUX	HI WALL	9.000
33	ATENDIMENTO PROFISSIONAL	01	ELETROLUX	HI WALL	9.000
<b>TOTAL</b>	58 APARELHOS				

**Endereço:** Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, CEP:78008-000

## 6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 6.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 6.4** O julgamento da licitação será realizada em lote único, para melhor gestão dos contratos, pois os serviços serão executados por um mesmo fornecedor, devido



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

de se tratar de prestação de serviços.

## **7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1** Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 7.2** A empresa deverá estar apta e capacitada para realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado/sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação.
- 7.3** A empresa deverá estar apta para elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com e em obediência à NBR 13971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada, à Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, e às normas e legislações pertinentes.
- 7.4** A CONTRATADA deverá ainda:
- 7.5** Fornecer, à suas custas, todos os instrumentos, materiais, componentes, ferramentas, acessórios e peças (EXCETO compressor e placa eletrônica principal), necessários à execução dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 7.6** Fornecer compressores e placas eletrônicas principais, com ônus de aquisição pela CONTRATANTE, instalando/substituindo sem ônus adicional à CONTRATANTE (o serviço estará incluso no serviço de manutenção preventiva/corretiva contratado).
- 7.7** Realizar, quando necessário, a carga/recarga de gás refrigerante com ônus pela CONTRATANTE;
- 7.8** Possuir funcionários qualificados e, quando as leis e normas pertinentes assim dispuserem, habilitados para a realização de todas as atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto da contratação.
- 7.9** Elaborar Relatórios Detalhado para toda manutenção preventiva e/ou corretiva, registrando detalhadamente os serviços executados.
- 7.10** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para todos os funcionários durante sua permanência nas instalações Conselho e mantê-los treinados sobre as melhores práticas de Segurança do Trabalho.
- 7.11** A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica por meio de inscrição/registo da pessoa jurídica na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em plena validade, conforme Art. 1º e 2º da Decisão Normativa nº 114, de 12 de dezembro de 2019, do CONFEA.
- 7.12** A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico pelo PMOC, que é o profissional legalmente habilitado, com conhecimento, experiência e responsabilidade compatíveis com os serviços previstos no presente Termo. O Responsável Técnico pelo PMOC responderá pelas questões técnicas, administrativas, contratuais e legais referentes aos serviços de elaboração, gestão, monitoramento e execução do PMOC.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

## **9 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

**9.2.2** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.3** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.2.4** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.5** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.2.6** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.2** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.3** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 10.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.6** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.7** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 11.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 11.3** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 11.4** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de no mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.5** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.5.1** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 11.5.2** O atendimento dos índices econômicos previstos, a critério da administração poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

## **12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1** A Empresa deverá apresentar CAO (Certidão de Acervo Operacional), devidamente registrada ao CREA/MT.
- 12.2** A Empresa deverá apresentar em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) profissional habilitado como responsável técnico, que possua CAT (Certidão de Acervo Técnico) profissional, com registro de Atestado Técnico, devidamente registrada ao CREA/MT.
- 12.3** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo CREA/MT profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 12.3.1** Comprovar a aptidão para execução de serviço de tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 12.3.2** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados devidamente registrados no CREA/MT.
- 12.4** É impreterível a declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## **13 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 13.1** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada, como requisito previsto em lei especial.
- 13.2** Em suma as contratadas deverão seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na da Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010.

## **14 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 14.2** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.
- 14.3** A Contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 14.4** Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

- 14.5** Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante apresentação por escrito de quais profissionais serão encaminhados ao local dos reparos, visando o controle e autorização de entrada e saída do recinto de trabalho.
- 14.6** A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 14.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.8** Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.
- 14.9** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao fiscal do contrato, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 117º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

## **15 DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 15.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h na cidade de Cuiabá, e Inspetorias das 12:00 h às 18:00 h, horário local;
- 15.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 15.3** Para a vistoria o licitante ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 15.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 15.5** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **16 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 16.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.2** A prestação do serviço deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 16.3** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com o Anexo



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde; a NBR 13971 e demais normas e legislações pertinentes, acompanhada do respectivo cronograma de execução dos serviços.

- 16.4** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico para elaboração, gestão, monitoramento e execução do PMOC, profissional legalmente habilitado no órgão de classe competente.
- 16.5** Por ser realizada uma única vez, em caso de eventual prorrogação contratual, a elaboração de PMOC não será remunerada novamente, tendo seu valor subtraído do valor contratual para o período prorrogado.
- 16.6** O valor do PMOC engloba as unidades prediais e não sofrerá alteração por inclusão ou troca de aparelhos.
- 16.7** Os itens contratuais, que apesar de possuírem funcionalidades isoladas, possuem conexões técnicas e administrativas entre si, configuram-se como partes principais ao exercício da finalidade do objeto.
- 16.8** Os serviços contratados serão prestados nos imóveis em que estão instalados os equipamentos da Sede e Inspetorias, nos municípios/endereços constantes no Item 4.7 deste termo de referência.
- 16.9** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da Contratante e, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia comunicação formal e respectiva aprovação do Fiscal do contrato;
- 16.10** A CONTRATADA deverá informar à Contratante, antes da realização do serviço, nomes completos e documentos de identidade dos funcionários que executarão a Ordem de Serviço (O.S.).
- 16.11** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos aparelhos de ar condicionado e abrangerão todos os componentes e instalações de ventilação e condicionamento de ar;
- 16.12** Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas e legislação pertinentes, nas normas da ABNT, nas prescrições e recomendações dos fabricantes e nas normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT
- 16.13** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado e, sempre que a legislação pertinente assim exigir, habilitado para a execução dos serviços contratados.
- 16.14** Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.
- 16.15** Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente e/ou isolar o local e o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos usuários, dos servidores e demais pessoas integrantes das demandas da Contratante.
- 16.16** A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

- 16.17** A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 16.18** Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.19** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.
- 16.20** O faturamento das notas fiscais somente deverá ser efetuado após a realização da mensuração dos valores devidos pela Gestão/Fiscalização Administrativa do contrato.
- 16.21** A CONTRATADA deverá implementar políticas visando a conscientização e sensibilização de seus colaboradores para utilização adequada dos recursos disponíveis no desenvolvimento das tarefas.

## **17 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 17.1** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a perfeita execução do serviço a ser contratado, conforme detalhado abaixo:
- 17.2** A CONTRATADA será responsável pelo transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação de serviços de manutenção ora licitados, sejam eles definitivos ou temporários, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir os respectivos custos no preço do serviço;
- 17.3** A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 17.4** Fornecimento de materiais e peças:
- 17.5** Representa ônus para a CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material de consumo e de limpeza destinado à viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como tudo que seja imprescindível à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e/ou desinstalação dos aparelhos e dos sistemas de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, lubrificantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, desengripantes, solventes, bases protetoras, esmaltes, materiais de escritório, fitas isolantes, fita teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, mantas de isolamentos dos dutos e tubulações e outros similares. Desse modo, a empresa CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos com os materiais supracitados;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

- 17.6** Representa ônus para a CONTRATADA todas as peças (EXCETO compressor e/ou placa eletrônica principal), partes, componentes e outros materiais necessários à correção dos defeitos, que devem ser novos, originais ou genuínas, de configuração igual ou superior, de primeira qualidade, de primeiro uso, com garantia do fabricante de, no mínimo, 90 (noventa) dias, não podendo a CONTRATADA valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, remanufaturados, reciclados, com partes e/ou componentes reaproveitados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.7** O fornecimento de gás refrigerante, quando necessário, ocorrerá com ônus para a CONTRATANTE.
- 17.8** As peças novas colocadas em substituição às defeituosas serão incorporadas ao equipamento e, portanto, tornar-se-ão propriedade da CONTRATANTE.

## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, bem como ressarcir-la de eventuais despesas com multas por infrações de trânsitos de sua responsabilidade, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 18.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.6** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 18.7** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 18.8** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 18.9** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

- 19.2** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 19.3** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 19.4** Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços.
- 19.5** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 19.6** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato
- 19.7** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;
- 19.8** Comunicar imediatamente o CREA-MT o Setor de Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 19.9** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 19.10** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 19.11** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa Contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;
- 19.12** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CREA-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 19.13** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusivos da Contratada;
- 19.14** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- 19.15** A Contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);

- 19.16** Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da lei 6496/77.
- 19.17** Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução no 307/86 - CONFEA;
- 19.18** Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.
- 19.19** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 19.20** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

## **20 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao CREA-MT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 20.2** As empresas subcontratadas cumprirão com o mesmo rigor as obrigações trabalhistas e previdenciárias assim com também quanto ao uso de EPI/EPC;
- 20.3** A subcontratação depende de autorização prévia do CREA-MT, sendo de incumbência da empresa avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 20.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa pela perfeita execução contratual e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao CREA-MT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 20.5** A subcontratação não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o CREA-MT e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra este Regional por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa;
- 20.6** É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 10% e 45%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
  - Será permitida a subcontratação para atender a demanda apenas das Inspetorias do interior que não sejam grandes centros.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

## **21 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**22.1** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

**22.2** Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou às regras de uma adequada manutenção.

**22.3** A Contratada deverá refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

**22.4** Os serviços excepcionais deverão ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.

**22.5** Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante apresentação por escrito de quais profissionais serão encaminhados ao local dos reparos, visando o controle e autorização de entrada e saída do recinto de trabalho.

**22.6** A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

**22.7** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**22.8** Qualquer divergência observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida com a fiscalização.

**22.9** O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao fiscal do contrato, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Art. 117º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

## **23 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**23.1** O .A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**23.2** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

- 23.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 23.4** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 23.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do, objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 23.6** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 23.7** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 23.8** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 23.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 23.10** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 23.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 23.12** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 23.13** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 23.14** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 23.15** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

**23.16** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**23.17** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **24 DO PAGAMENTO**

**24.1** Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

**24.2** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

**24.3** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do Serviço Solicitado.

**24.4** Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA.

**24.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**24.7** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

**24.8** O CREA-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada entre as partes.

**24.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$   
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **25 REAJUSTE**

**25.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**25.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**25.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**25.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**25.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**25.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**25.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **26 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021:

**26.2** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**26.3** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

- 26.4** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 26.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 26.6** A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 26.7** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 26.8** Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;
- 26.9** Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021.

## **27 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**27.1** Não haverá garantia

Elaborado por:  Stephany S. Costa GEPRO	Aprovação:  Donizeth Vitório Taveira Superintendente Operacional e Fiscalização - SOF
--	---

## **28 ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**28.1** O custo total estimado da contratação é de R\$ 250.560,53 (Duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

## **29 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**29.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis.

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2024.



## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Informações Básicas

Número do processo Nº P2024/035132-5.

### 2. Descrição da necessidade

Manutenção de ar condicionado.

Considerando a publicação da Lei nº 13.589/2018, que disciplina sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, sobretudo quanto à obrigatoriedade de todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambiente de ar interior climatizado artificialmente disporem de um plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos, uma vez que atualmente não dispomos de contratação dessa natureza.

Considerando, ainda, que as instalações do CREA no Estado de Mato Grosso utilizam aparelhos/sistemas de ar condicionado que necessitam, permanentemente, de manutenção técnica especializada preventiva e corretiva. Considerando que o Conselho não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários. Garantir a disponibilidade e a utilização oportuna, sustentável e eficiente dos recursos logísticos e financeiros para o alcance dos resultados, bem como adotar medidas necessárias para diagnóstico, conservação e melhoria das instalações físicas e, por fim, aprimorar e gerir as contratações logísticas, atendendo aos critérios de sustentabilidade, às normas de saúde e ergonomia e às necessidades das Sedes e Inspetorias.

Por fim, tais serviços fazem-se necessários para o cumprimento das seguintes normas:

Lei 13.589/2018, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interno em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT

---

Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados;

ABNT NBR 13.971/2014 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada e suas atualizações.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência Operacional de Fiscalização CREA/ MT	Donizeth Vitorio Taveira

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o Lote:

- Os serviços de manutenção são compostos de dois tipos:
  - **Manutenção preventiva:** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.
  - **Manutenção corretiva:** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- A empresa deverá estar apta e capacitada para realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e sistemas de ar condicionado de modo a atender os requisitos mínimos constantes no PMOC.
- **Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC**, adotado para o sistema de climatização, em conformidade com a legislação pertinente em especial a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, Portaria nº 3.523/1998, Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA e Norma ABNT NBR nº 13.971/97. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

• **A empresa contratada deverá ainda:**

- Fornecer todos os materiais, peças, componentes e acessórios necessários à execução dos serviços (exceto compressores e placas eletrônicas principais);
- Realizar a recarga de gás refrigerado (incluindo a aquisição, com ônus para Contrato);
- Apresentar os dados do(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para a execução do serviço, incluindo o registro profissional no órgão competente;
- Alocar profissional(is) devidamente capacitado(s) ou qualificado(s) para execução dos serviços, sob a orientação do responsável técnico habilitado;
- Arcar com todas as condições contratuais pactuadas;
- Prestar todas as informações necessárias à fiscalização contratual;
- Fornecer a documentação necessária para os gestores de execução e administrativo do CREA MT.

**Da natureza continuada da contratação**

Os serviços são de natureza continuada (mas sem dedicação exclusiva), dada sua essencialidade e a necessidade contínua de realização de manutenção preventiva e de avaliação semestral da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados artificialmente, bem como, da necessidade frequente de realização de manutenção corretiva e, mais esporadicamente, de atendimentos emergenciais.

**Das práticas de sustentabilidade**

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Racionalização do uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

de desperdícios/poluição; e

- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos em suas atividades;

- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias colocadas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

- Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
  - quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

---

## **5. Levantamento de Mercado**

Após o levantamento das soluções presentes no mercado e a comparação delas com a realidade do CREA/MT, montou-se a base do que seria o modelo de contratação, contando com mão de obra sem dedicação exclusiva, com fornecimento de peças pela contratada (exceto compressores e placas eletrônicas principais), com contratação simultânea de elaboração de PMOC. Abaixo, seguem as justificativas para cada uma dessas decisões.

Dada a quantidade relativamente pequena de aparelhos de ar condicionado e que as instalações que receberão a contratação possuem baixa/média frequência de manutenções corretivas, optou-se pela contratação de mão de obra sem dedicação exclusiva por se entender que o funcionário alocado pela contratada ficaria ocioso na maior parte do tempo.

Com relação ao fornecimento de peças, optou-se pelo fornecimento de peças pela contratada. Essa decisão se baseou na ausência de histórico de manutenções dos aparelhos, uma vez que não há contratação anterior, o que dificulta a estimativa de quantidades e tipos necessários.

Quanto ao ressarcimento pelo fornecimento de peças, este se restringirá às peças de maior custo, quais sejam os compressores e as placas eletrônicas principais, com vistas à redução do risco tomado pela contratada na contratação, o que, de outra forma, poderia elevar demasiadamente o preço da contratação, visto que a contratada buscaria minimizar as chances de perder até todo seu lucro por erro de estimativa de manutenção corretiva dessas peças. Dessa maneira, a Administração arcará com a eventual aquisição dessas peças, ressarcindo a contratada nessas eventualidades.

Com relação à contratação simultânea de PMOC, seguindo a grande maioria dos editais estudados, optou-se por fazê-la a fim de reduzir custos administrativos.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A descrição da solução como consiste na produção, contratação ou execução dos seguintes elementos:

### **O LOTE:**

- contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação de aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado, sob forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento e reposição de peças (exceto compressor e/ou placa eletrônica principal), materiais, componentes e acessórios, com a respectiva garantia, e recarga de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

gás refrigerante (incluindo a aquisição com ônus para a Contratante) e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) das Sedes e Inspetorias do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso;

- Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), que será elaborado pela Contratada e aprovado pela Contratante, atendendo ao disposto nas normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar ventilação e aquecimento – Manutenção programada, Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente;

- A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento nas centrais de ar condicionado e aparelhos “split”, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as periodicidades, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo;

- A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

- A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

- Todas as peças, materiais, componentes, acessórios e insumos, devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto as seguintes peças: compressores e placa eletrônica principal. A CONTRATADA se obrigará a fornecer pelo menos 3 orçamentos para aquisição das peças cujo fornecimento corra por conta da CONTRATANTE, podendo esta procurar orçamento por conta própria no mercado, caso entenda que os orçamentos apresentados estejam acima do preço praticado pelo mercado. A CONTRATADA se obrigará a fornecer as peças, após autorização da CONTRATANTE, pelo valor da menor das cotações apresentadas por ela ou pela CONTRATANTE, repassando esse valor à COTRATANTE na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemelhado, visto que toda e qualquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA;

- Quando houver reposição, troca de peças ou semelhante, seja a peça adquirida às custas da CONTRATANTE ou não, a CONTRATADA deverá apresentar garantia da peça ao gestor de execução do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

- A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas agendadas e atender a chamados de emergência dentro de prazos a serem estabelecidos;
- A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus à CONTRATANTE, as adaptações e correções recomendadas pela avaliação semestral da qualidade do ar interior, a não ser que essas recomendações impliquem aquisição ou reposição de peças que são da responsabilidade da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá seguir critérios de sustentabilidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

### **7. Estimativa das quantidades a serem contratadas**

Considerou-se a quantidade de aparelhos de ar condicionado instalados em cada endereço/localidade do CREA/MT, perfazendo um total de 158 aparelhos.

Com vistas à estimativa das quantidades de manutenção preventiva dos aparelhos, foi utilizada a estimativa conservadora de 3 manutenções preventivas por aparelho por ano de contrato (ou seja: a manutenção preventiva será trimestral). Por se tratar da primeira contratação dessa natureza pelo CREA/MT e pelo fato de que serão remuneradas apenas os serviços efetivamente trabalhados, entende-se que é o mais prudente a se fazer.

Para a quantidade de manutenções corretivas, considerando a elevadas temperaturas do Estado de Mato Grosso, aliados aos baixos índices de umidade relativa do ar, foi estimado que até 50% dos aparelhos do irão requerer manutenção corretiva a cada ano de contrato.

As recargas de gás foram estimadas em quantidade igual à 40% dos aparelhos anualmente das Inspetorias e aproximadamente 14% da Sede, que serão realizadas às custas da CONTRATANTE.

Para fins de estimativa da quantidade de peças a serem substituídas às custas da CONTRATANTE (compressor e/ou placa eletrônica principal), espera-se que serão repostas até 20% das peças dos aparelhos a cada ano de contrato.

Por conta da CONTRATADA correrão os custos de todas as outras peças, bem como, dos demais insumos necessários à manutenção dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado.

Para a quantidade de instalações/desinstalações, foi estimado a quantia de até 40% dos aparelhos existentes em cada localizada, por ano de contrato.

### **8. Estimativa do Valor da Contratação**



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qnt. De Aparelhos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cuiabá	01	2771	Manutenção Preventiva.	58	Unidade	174	R\$ 193,22	R\$ 33.620,28
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			58	R\$ 405,66	R\$ 23.528,28
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			24	R\$ 229,67	R\$ 5.512,08
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			24	R\$ 600,56	R\$ 14.413,44
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			01	R\$ 1.657,81	R\$ 1.657,81
<b>Valor Total:</b>								<b>R\$ 78.731,89</b>

Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qnt. De Aparelhos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Inspetorias	01	2771	Manutenção Preventiva.	100	Unidade	300	R\$ 193,22	R\$ 57.966,00
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			100	R\$ 405,66	R\$ 40.566,00
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			40	R\$ 229,67	R\$ 9.186,80
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			40	R\$ 600,56	R\$ 24.022,40
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			24	R\$ 1.657,81	R\$ 39.787,44
<b>Valor Total:</b>								<b>R\$ 171.828,64</b>

Para estimativa de preços, foi realizada pesquisa de mercado no Sistema Banco de Preços, nas contratações similares de outras Instituições, conforme anexo I.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada em Lote único, para a eficiência de um contrato único.

### **9. Contratações Correlatadas e/ou Independentes**

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

### **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Um dos objetivos específicos do Plano de Gestão do CREA/MT é “Instituir ações estratégicas promotoras da qualidade de vida no ambiente de trabalho”. Uma vez que não se pode falar em qualidade de vida no ambiente de trabalho sem garantir a eliminação ou minimização de riscos à saúde do servidor.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO  
CREA-MT**

---

### **11. Resultados Pretendidos**

O resultado pretendido pela contratação, para além, do melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais ou financeiros, é a adequação à legislação vigente, bem como, eliminar ou minimizar riscos potenciais à saúde dos ocupantes, garantindo a qualidade do ar interior e bom funcionamento dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado. Como consequência, no entanto, pretende-se e espera-se que os recursos humanos sejam mais produtivos, por menor incidência de problemas de saúde, e que os aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado tenham maior vida útil e menor incidência de manutenções corretivas, dada a constante realização de manutenções periódicas, que não acontecem atualmente.

### **12. Providências a serem Adotadas**

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para execução da contratação.

### **13. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se vislumbram possíveis impactos ambientais negativos com esta contratação.

### **14. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### **15. Responsáveis**

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2024

Elaborado por:  Stephany S. Costa GEPRO	Aprovação:  Donizeth Vitório Taveira Superintendente Operacional e Fiscalização - SOF
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ( )

Endereço: CEP: Cidade: Estado: Home page:

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Responsável pela assinatura da Ata e Contrato:

LOTE ÚNICO								
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada para manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado								
Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Cuiabá	01	2771	Manutenção Preventiva.	58	Un	174		
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			58		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			24		
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			24		
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			01		
						<b>Valor Total Cuiabá:</b>		
Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Inspetorias	01	2771	Manutenção Preventiva.	100	Un	300		
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			100		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			40		
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			40		
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			24		
						<b>Valor Total Inspetorias:</b>		
						<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos serviços, conforme o Termo de Referência.

Validade da Proposta: Mínimo 60 dias

Prazo de entrega: Conforme o Termo de Referência

(local e data)

(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREA-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro Araés em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo(a) seu Presidente **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada por/pelo \_\_\_\_\_, resolvem registrar os preços para eventual prestação de serviços de manutenção predial nos imóveis do CREA/MT, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 14/2024 e em seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.462/2023 e suas alterações, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria posteriores, legislação correlata e pelo constante do Processo nº P2024/035132-5.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, conforme itens do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE ÚNICO								
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada para manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado								
Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Cuiabá	01	2771	Manutenção Preventiva.	58	Un	174		
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			58		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			24		
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			24		
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			01		
						<b>Valor Total Cuiabá:</b>		
Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Inspetorias	01	2771	Manutenção Preventiva.	100	Un	300		



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/ reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			100		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			40		
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			40		
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			24		
<b>Valor Total Inspecorias:</b>								
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>								

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos e a Proposta da empresa apresentada em Pregão, alterada pelos lances ofertados durante a sessão.

3.2. Os quantitativos, bem como as condições de execução obedecerão aos procedimentos constante no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o CREA-MT poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o CREA-MT deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o CREA-MT.

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do CREA-MT, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública nos termos do Art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

**5.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**5.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**5.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, admitida a sua prorrogação nos termos do Art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**6.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.4.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

**7.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**I -** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**II -** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**III -** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**IV -** os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**V** - os dados obtidos em razão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

**VI** - encerrada a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**7.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**7.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**7.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

**7.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

**7.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

**7.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no tocante a dados pessoais.

**7.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedado caucionar ou utilizar esta ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/202023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICIDADE**

**9.1.** A presente Ata será publicada no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente Ata.

**10.2.** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, a presente Ata é assinado eletronicamente pelas partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO (CREA-MT), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.471.158/0001-38, UASG nº 389425, com Sede na Avenida Rubens de Mendonça, nº 491, Cuiabá – Mato Grosso – CEP 78.005-725, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Contratante, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº - Pregão Eletrônico nº 14/2024, vinculado aos autos do processo licitatório nº P2024/034391-8, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1.CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada e sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado, com fornecimento de todos os componentes, acessórios, carga/recarga de gás refrigerante e reposição/substituição de peças (EXCETO compressores e placas eletrônicas principais), bem como, a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC (incluindo, em algumas localidades, análise de qualidade do ar interior) das Sede e Inspetorias do CREA Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

LOTE ÚNICO								
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob forma continuada para manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação dos aparelhos, equipamentos e sistemas de ar condicionado								
Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Cuiabá	01	2771	Manutenção Preventiva.	58	Un	174		
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			58		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			24		
	04	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			24		
	05	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			01		
<b>Valor Total Cuiabá:</b>								



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

Local	Item	Catser	Descrição / Especificação	Qtde de Aparelhos	Un	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Inspetorias	01	2771	Manutenção Preventiva.	100	Un	300		
	02	2771	Manutenção Corretiva com fornecimento/ reposição de materiais, componentes, acessórios e peças (exceto Compressor e/ou Placa Eletrônica Principal).			100		
	03	2771	Carga/Recarga de Gás Refrigerante			40		
	05	2771	Instalação e/ou Desinstalação de Equipamentos/Aparelhos.			40		
	06	2771	Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), incluindo análise de qualidade do ar interior.			24		
	<b>Valor Total Inspetorias:</b>							
<b>TOTAL GLOBAL R\$</b>								

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Edital da Licitação;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.2.1.** Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE VALOR**

**3.1.** O custo estimado anual deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**3.2.** Os serviços serão realizados por demanda, o pagamento será efetivado após a conferência com as ordens emitidas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;

**4.2.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

**4.3.** No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

**4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do Serviço Solicitado

**4.7.** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

**4.8.** O CREA-MT não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada entre as partes;

**4.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá garantia de execução.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do serviço e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**7.2.** O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador sr ....., designado para esse fim por meio da portaria ....., cujo o mesmo será o responsável por todo o acompanhamento e execução da prestação dos serviços.

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, bem como ressarcir-la de eventuais despesas com multas por infrações de trânsitos de sua responsabilidade, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.8.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.9.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.2.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- 8.2.1.** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.2.2.** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 8.2.3.** Os funcionários que não estiverem uniformizados e/ou portando crachá de identificação serão proibidos pelos Fiscais de execução de adentrarem ao Prédio para executar os serviços.
- 8.2.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato
- 8.2.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CREA-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 8.2.6.** Comunicar imediatamente o CREA-MT o Setor de Coordenadoria de Compras e Contratos, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

- 8.2.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.2.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato. Para garantir que a empresa Contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Órgão/Entidade contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento;
- 8.2.10.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximirá o CREA-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.2.11.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução dos serviços, correrão por conta exclusivos da Contratada;
- 8.2.12.** Deverá ser observado o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde o(s) serviço(s) de manutenção predial estiver(em) sendo executado(s);
- 8.2.13.** A Contratada quando da execução dos serviços de manutenção, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 8.2.14.** Deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, específica para o objeto deste contrato, conforme dispõe o Art. 1º da lei 6.496/77.
- 8.2.15.** Quando da troca de responsável técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do contrato e será providenciada nova ART, conforme disciplina a Resolução no 307/86 – CONFEA
- 8.2.16.** Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.
- 8.2.17.** Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 8.2.18.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021:
- 9.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);
- 9.4.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**9.6.** A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;

**9.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**9.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;

**9.9.** Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.029 - Manutenção e Conservação dos Bens Móveis.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

**12.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**I** - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**II** - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**III** - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**IV** - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

**V** - os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

**VI** - encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**12.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**12.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**12.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

**12.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

**12.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

**12.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

**12.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

#### **13.1** É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

A cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-MT, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas na Cláusula Nona.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso – Cuiabá.

17.2.E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.